PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

por unanimidade c/dispensa de interstício legal.

APROVADO

Sala das Sessões, em 22/06/87

José Ronaldo Tabosa Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.130

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de junho de 1987,, um reajuste salarial de 40% (Quarenta por cento) à todos os servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Artº 2º - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artº 1º desta Lei, são os constantes de dotação orçamentária vigente, bem como do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Artº 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 23 de Junho de 1987

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto 17/06/87

Plácido R.V.

Prefeito Municipal